

Processo n.: @RLA 18/00627006

Assunto: Auditoria sobre o cumprimento dos princípios da economicidade, legitimidade e legalidade nos investimentos em projetos privados de geração de energia elétrica - PCHs e fontes alternativas

Responsáveis: Cleverson Siewert e Cleício Poletto Martins

Unidade Gestora: Celesc Geração S.A.

Unidade Técnica: DEC

Decisão n.: 297/2020

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer dos *Relatórios de Instrução DCE/CEST/Div.4 n. 285/2018 e de Reinstrução DEC/CEEC-1/Div.1 n. 80/2019* e considerar regulares com ressalva os atos relativos ao cumprimento dos princípios da economicidade, da legitimidade e da legalidade nos investimentos da Celesc Geração S.A. em projetos privados de geração de energia elétrica e fontes alternativas, com fundamento nos arts. 36, §2º, “a”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 e 45, §2º, “a”, da Resolução n. TC-06/2001.

2. Determinar ao Sr. *Cleício Poletto Martins*, atual Diretor-Presidente da Celesc Geração S.A., ou quem vier a substituí-lo, com fundamento no art. 29 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, que, na condição de acionista da SPE Garça Branca Energética S/A, proceda à adoção de possíveis ações contra terceiros em face dos danos ocasionados com o alagamento da casa de máquinas da PCH e, também, na qualidade de representante da sócia minoritária - Celesc Geração S.A., de possíveis medidas eventualmente cabíveis frente aos demais acionistas da SPE por perdas financeiras ocasionadas em virtude dos atrasos na conclusão do empreendimento, a eles exclusivamente imputáveis, devendo comprovar ao Tribunal as medidas adotadas, no *prazo de 90 (noventa) dias*, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE – DOTC-e (itens 2.2 do Relatório DCE e 2.1 do Relatório DEC).

3. Recomendar ao atual Diretor-Presidente da Celesc Geração S.A., ou quem a ele suceder na titularidade do respectivo cargo, que:

3.1. com a finalidade de melhorar o acompanhamento e a gestão do investimento realizado na SPE Garça Branca S.A (itens 2.2 do Relatório DCE e 2.1 do Relatório DEC):

3.1.1. implemente Manual para atuação de Conselheiros Fiscais e Administrativos em SPEs;

3.1.2. realize reuniões (no mínimo) trimestrais da diretoria do empreendimento, de forma a acompanhar os resultados administrativos e financeiros da Companhia;

3.1.3. institua, por parte da investidora (Celesc G), o mecanismo de *Benchmarking*, com o fito de escolher empreendimentos com padrões de excelência e utilizá-los como meta de desempenho em seu respectivo investimento.

3.2. aprimore a área de análise de riscos, com o fito de melhor avaliar os seus possíveis investimentos e evitar a ocorrência de eventuais prejuízos (itens 2.1 do Relatório DCE e 2.2 do Relatório DEC);

3.3. planeje o estudo e o desenvolvimento de modelos de negócios baseados em fontes alternativas de energia, além de outras modalidades de negócios, como energia solar, eólica, biogás e resíduos sólidos, com o fito de acompanhar as novas tendências do mercado de energia (itens 2.4 dos Relatórios DCE e DEC);

3.4. atualize seu sistema de custos de geração de energia elétrica por usina, essencialmente para possibilitar o cálculo mais preciso possível sobre a eficiência de cada qual e no intuito de que tenha condições gerenciais de aferir o cumprimento do princípio constitucional da economicidade segundo suas unidades de geração (itens 2.5 dos Relatórios DCE e DEC);

3.5. transfira o investimento feito na Dfesa S.A. pela Celesc Holding S.A. para a Celesc Geração S.A., com o fito de melhorar os índices financeiros da Celesc Geração e, respectivamente, seu ativo não circulante – investimentos (itens 2.6 dos Relatórios DCE e DEC);

3.6. busque, constantemente, no intuito de incrementar a fiscalização da estatal em relação às sociedades de propósito específico de que a Unidade Gestora participa com capital minoritário, o atendimento das diretivas enunciadas no art. 1º, §§ 6º e 7º, da Lei n. 13.303/2016 (Parecer do MP quanto aos itens 2.2. do Relatório DCE e 2.1 do Relatório DEC).

4. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como dos *Relatórios de Instrução DCE/CEST/Div.4 n. 285/2018 e de Reinstrução DEC/CEEC-1/Div.1 n. 80/2019* e do *Parecer MPC/AF n. 395/2020*, à Celesc Geração S.A., ao Sr. Cleverson Siewert e ao Gabinete do Governador do Estado.

Ata n.: 7/2020

Data da sessão n.: 06/05/2020 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

CESAR FILOMENO FONTES
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC